



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA NEIDIA MAURA PIMENTEL

PROTOCOLO  
Nº 1837/17  
DATA: 07/06/17  
ASS: Samuel L. G. Jr.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 132 /2017**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS, E DEMAIS ARTIGOS QUE INTEGRAM O VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias, calçados e seus similares, e demais artigos que integram o vestuário feminino e masculino, no Município da Serra, ficam obrigados a instalar ou adaptar provadores acessíveis às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida de acordo com a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

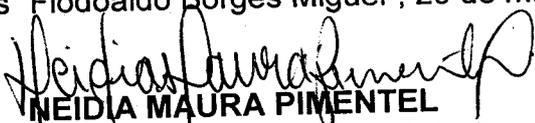
**2º**- Para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação, o estabelecimento deverá comprovar que está cumprindo as regras de acessibilidade de espaços e na comunicação- e informação previstas na legislação com as Seguintes dimensões:

**Parágrafo 1º**- 150 cm x 150 cm; área de giro de 130 cm de diâmetro; barras de apoio; portas com vão-livre de 120 cm (largura) por 210 cm (altura); ausência de barreiras e existência de corredores, portas e passagem de acesso ao provador com largura de 120 cm.

**Art. 3º**- Os estabelecimentos já construídos têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º**- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 29 de maio de 2017.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8326  
email: neidia@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br  
“Trabalhar é a melhor forma de agradecer a confiança em mim depositada pelo povo serrano.” (Neidia Maura Pimentel)



### JUSTIFICATIVA

As pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, em sua grande maioria, encontram dificuldades quando necessitam comprar suas roupas, calçados e similares, pois são poucas as lojas e estabelecimentos comerciais que dispõem de provadores adaptados ao uso. Quem não está privado do livre movimento e possui desenvoltura física para "provar uma roupa" num ambiente comercial, sem sempre imagina a extrema dificuldade que as pessoas com limitações físicas encontram neste simples procedimento. Tanto o espaço físico interno da maioria dos provadores de roupas, assim como, a ausência de assentos adaptados – além da inexistência de equipamentos para auxílio e apoio dos membros superiores e inferiores do corpo – dificulta que as roupas sejam provadas antes da compra, o que, aliás, é um direito assegurado aos consumidores. Desta forma, ficam obrigados a estarem acompanhados de uma pessoa para ajudar. Tudo isso gera desconforto e constrangimento para as pessoas portadoras de necessidades especiais, que tem o direito de executar tais tarefas de forma independente.

Contando com o apoio dos Edis na aprovação deste projeto, coloco-o para a apreciação e conhecimento de todos os Vereadores.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 29 de maio de 2017.



**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra